

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20130343 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013-004SEMAD

Aos nove dia(s) do mês de agosto de dois mil e treze, o Município de PARAUAPEBAS, com sede no, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2013-004SEMAD, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus para authder a frota diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Para

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendô, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Aunicipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

) mouran (



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas paragrafo. Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal) discriminado de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

TM= Encargos Moratórios

√ = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

-VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Judina ()



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTA

Comissão Permanente de Licitação

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Rreço 2017-004SEMAD, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às founcedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via oficio, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente iustificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou otal do contrato.
- Parágrafo Primeiro a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

rarágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

mours of



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GE

Comissão Permanente de Licitação

(3)

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecesores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a caracter motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Aradio Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações—técnicas/cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos usados na execução dos serviços de lavagem de veículos e conserto de pneuse deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e os veículos deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes da proposta da empresa, e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços executados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

LÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissão Permanente de Licitação

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

A execução dos serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus objeto da presente Ata de Registro de e Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, signatárias da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

registro e na a critério da Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal e designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2013-004SEMAD das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas dministrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, nove dia(s) do mês de agosto de dois mil e treze

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. n° 22.980.999/0001/15

CONTRATANTE

F. FERREIRA BRACIA LYDA - EPF

C.N.P.J. n° 13/845/66/0001-19

CONTRATADO

T. DE MOURA & CIA LTDA - ME

C.N.P.J. n° 08.520.095/0001-86

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissão Permanente de Licitação



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20130343
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013-004SEMA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PAD ANA MERO AS Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO 9/2013-004SEMAD.

Empresa: F. FERREIRA BRAGA & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 13.845.765/0001-19, estabelecida à AV. PRESIDENTE BEIRA RIO, PARAUAPEBAS PA, (94) 3328-2730, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO FERREIRA BRAGA, C. 187.828.842-34, R.G. nº 115915 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	CONSERTO DE PNEUS MOTO.	SERVIÇO	2,804.00	7,250	20.329,00
80000	CONSERTO DE PNEU VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	4,128.00	10,060	41.527,68
00009	CONSERTO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO	SERVIÇD	3,285.00	18,100	59.476,60
00010	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	853.00	15,180	12.948,54
00011	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULO MÉDIO	SERVIÇO	1,322.00	23,800	31.463,50
00014	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULO PESADO	SERVIÇO	730.00	24,170	17.644,10
00015	CONSERTO DE PNEU VEÍCULO PESADO	SERVIÇO	696.00	23,860	16.605,56
				IZITOR Moment DC	100 005 00

Empresa: T. DE MOURA & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. n° 08.520.095/0001-86, estabelecida à AV. DOS IPES QD 42 LT 15, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS PA, (94) 3356-2264, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERSON CESAR MOURA BARBOZA, C.P.F. n° 012.250.562-09, R.G. n° 17379199 SSP MT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES (UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MEIA LAVAGEM VEÍCULOS LEVES Marca.: TRANSPARA MUNK	SERVIÇ0	3,692.00	26,000	95.992,00
00002	MEIA LAVAGEM VEÍCULOS MÉDIOS Marca.: TRANSPARA MUNK	SERVIÇO	2,631.00	30,000	78.930,00
00003	LAVAGEM GERAL C/ CERA MOTOS - Marca.: TRANSPARA MUNK	SERVIÇO	3,072.00	10,000	30,720,00
00004	LAVAGEM GERAL C/ CERA VEÍCULOS LEVES - Marca.: TRANSPAR	SERVIÇO	1,393.00	32,000	44.576.00
	A MUNK				
00005	LAVAGEM GERAL C/ CERA VEÍCULOS MÉDIOS - MATCA: TRANSPA	SERVIÇO	1,699.00	43,000	73.057.00
•	ra munk			·	
00006	LUBRIFICAÇÃO MÉDIDS, LEVES E PESADOS - Marca.: TRANSPAR	SERVIÇO	1,540.00	15.000	23.100,00
	A MUNK	•	,		
00012	MEIA LAVAVEM VEÍCULO PESADO - Marca.: TRANSPARA MUNK	SERVIÇO	237.00	63,520	15,054,24
00013	LAVAGEM GERAL C/ CERA VEÍCULO PESADO - Marce.: TRANSPAR	SERVIÇO	169.00	90,000	15.210.00
	a munk	•		,	
00016	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA (TODAS) Marca.: TRANSPARA MUNK	SERVIÇO	2,520.00	43,000	108.360,00
	\	-	·	- •	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 684.995,32

VALOR TOTAL RS

7

484.999.24